

REQUERIMENTO Nº 14/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fama,

Os Vereadores abaixo-assinados, vem requerer de Vossa Senhoria que, após ouvida a Casa, seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Requerimento:

- Considerando toda legislação pátria e o Portal da Transparência, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Considerando ainda a harmonia entre poderes Legislativo e Executivo, previstos na Constituição Federal, e a função fiscalizadora da Câmara Municipal;
- Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fama estabelece em seu artigo 88 que requerimento é uma modalidade de proposição que deve ser deliberada em plenário e encaminha ao Prefeito para atendimento;
- Considerando a nova Legislação para eleição direta para Conselho Tutelar, Lei 12.696, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Considerando a Lei Municipal Nº 1.216/2002 que dispõem sobre eleição para o Conselho Tutelar, onde estabelece regras para candidatos, como por exemplo “residir no município a mais de 01 ano” e “possuir o 1º. Grau completo como escolaridade mínima”;
- Considerado a publicação do Edital Nº 01/2015 que convoca eleição para Conselho Tutelar Mandato 2016/2020, onde estabelece regras e exigências que não respeitam a Lei Municipal acima mencionada, exige ensino médio, tempo de residência em Fama de dois anos, conhecimentos de informática e provas subjetivas de legislação e teste psicológico, não exigidos pela Lei Municipal nem Lei Federal , e já existem entendimentos que exigências extras as Leis Federais somente se aprovadas por Leis Municipais;
- Saliencamos que no cabeçalho do referido edital foi citado Lei Municipal Nº 1.206/2002, mas que deve ter sido um equívoco, pois esta lei trata de outro assunto e que ainda citam uma suposta resolução de Nº 001/2015, que desde já solicitamos cópia e já adiantamos que as regras para eleição do conselho tutelar devem atender a Lei Federal e Lei Municipal;

- É preciso ainda ficar atento à hierarquia das Leis e que resolução é de conteúdo concreto, mas de efeitos internos;
- Considerando a fiscalização do Ministério Público que indagado sobre contradições, este solicita cópia da legislação pertinente para esclarecer estes questionamentos;
- Considerando que a exibição de cópia da ficha de inscrição exigida no Edital no item 3.1 dará mais transparência ao processo;
- Considerando que sobre a exigência de teste psicológico o Tribunal De Justiça de Minas Gerais já manifestou, por exemplo, [TJMG – Apelação Cível nº1.0024.03.147370-5/001](#). Mandado de segurança. Processo de escolha. Conselheiro tutelar. Exame psicológico. Critério subjetivo. (...) No reexame necessário, confirma-se a sentença, prejudicando o recurso voluntário.

ACÓRDÃO nº 16540 - 1ª Câmara Cível- TJ-Paraná: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR - REQUISITOS. Ao lado dos três requisitos estatuidos pelo art. 133 da Lei nº 8.069, de 13.7.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a Lei Municipal, com supedâneo no seu art. 139, poderá estabelecer outros, como a reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar está confiado à responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Não poderá este, contudo, instituir requisito para a mencionada candidatura, o que somente é deferido à Lei Federal e à Lei Municipal.

Diante do exposto requer:

- Ratificação de que a Lei Municipal que estabelece regras para a eleição do Conselho Tutelar é a Lei Municipal 1.216/2002, cópia anexo, e não 1.206/2002;
- Requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Fama a e ao Ministério Público a Resolução Nº 001/20015 mencionada no Edital;
- Requer cópia da ficha de inscrição exigida no Edital no item 3.1;
- Requer retificação do Edital para constar exigências de apenas ensino fundamental, comprovante de residência em Fama há um ano, excluir provas de aferição de conhecimento, excluir avaliação psicológica, excluir exigência de conhecimentos básicos de

informática e

adequar o edital para caso de empate com base na Lei Municipal;

- Requer o presidente que seja encaminhada cópia deste requerimento ao Ministério Público da Comarca;

Fama, em 22 de Abril de 2015.

Osmair Leal dos Reis
Presidente

Antônio Batista Inácio
Alves
Vereador
Vereadora

Amélia dos Reis

Ademir Nardeli de Moura
Alves
Vereador
Vereador

Paulo Cesar

Adenil Raimundo dos Santos
Dias
Vereador
Vereador

Afonso Francisco

Jackson Alves de Lima
Vereador
Vereador

Mário Sérgio Rocha